



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 13706.000170/2008-54  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** **2002-000.279 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária**  
**Sessão de** 24 de outubro de 2022  
**Assunto** CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA  
**Recorrente** ALBINO DA ROCHA MATOS  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta: a) informe se os DARFs constantes à e-fl. 85 estão disponíveis nos sistemas informatizados da RFB, não estando alocados a qualquer outro débito; b) informe se os DARFs são suficientes para quitar o débito tributário exigido nos autos (e-fl. 31); c) apresente quaisquer outras considerações pertinentes ao caso em julgamento.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo de Sousa Sateles, Thiago Duca Amoni, Diogo Cristian Denny (Presidente).

## Relatório

Reproduzo o bem lançado relatório do acórdão recorrido:

Contra o contribuinte acima qualificado foi lavrada a Notificação de Lançamento de fls. 31/34, em que lhe é exigido imposto de renda pessoa física, ano-calendário de 2004, no valor de R\$322,57, acrescidos de juros e multa de ofício de 75%, além da devolução do imposto que a RFB restituiu-lhe indevidamente, no valor de R\$2.829,76 acrescidos de juros de mora.

Cientificado do lançamento do crédito tributário, o contribuinte apresentou a impugnação de fls. 01, acompanhada de documentos, alegando, em síntese, que o imóvel situado na Rua João Lira, 159, loja D, não lhe pertence, conforme xeroxes anexos, mas a Lucia Regina Cardoso Matos.

Requer o cancelamento do lançamento e da Declaração Anual de Ajuste – DAA do exercício 2005 que foi retificada erroneamente.

É o relatório.

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.279 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 13706.000170/2008-54

A decisão de primeira instância foi proferida com a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA PROVA.

Incumbe ao interessado apresentar as provas do fato constitutivo do seu direito.

Cientificado da decisão de primeira instância, inconformado, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário, alegando, em apertada síntese, os argumentos deduzidos na impugnação.

É o relatório.

### **Voto**

Conselheiro(a) Diogo Cristian Denny - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Em seu recurso, o contribuinte comunica o pagamento do débito, mediante dois DARFs (e-fl. 85).

Assim, voto por converter o julgamento do Recurso Voluntário em **diligência à Unidade de Origem para que:**

- a) informe se os DARFs constantes à e-fl. 85 estão disponíveis nos sistemas informatizados da RFB, não estando alocados a qualquer outro débito;
- b) informe se os DARFs são suficientes para quitar o débito tributário exigido nos autos (e-fl. 31); e
- c) apresente quaisquer outras considerações pertinentes ao caso em julgamento.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny